

DECRETO MUNICIPAL N° 005/2024

EMENTA: *“Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual do vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Arenápolis - MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, inciso X do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, com aplicação do índice de inflação acumulado no ano 2023 pelo INPC, e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.533/21 e suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do art. 37 da CF que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica Municipal no inciso X, art. 84;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal n° 1.667, de 22 de março do ano de 2023, qual *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.533/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* alterando o Art. 2º, ficando com a seguinte redação: *“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, a conceder recomposição geral anual - RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual acumulado no ano anterior, com base a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”,* sendo o mês de fevereiro de cada ano, a partir de 2022 como sendo a data-base para a concessão, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT;

CONSIDERANDO que a referida Lei manteve a expressa e integral a adoção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, na referida composição, assim como tem sido desde a Promulgação da Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT;

CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2023 em decorrência às perdas inflacionárias foi de 3.71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento);

D E C R E T A R:

Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Arenápolis - MT, fica reajustado na porcentagem de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo Único - O reajuste deste artigo refere-se à perda inflacionária do ano de 2023, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, conforme a Lei Municipal nº 1.533/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT